

RESOLUÇÃO Nº 02/PPGPS/UFV/2026

Estabelece as **Normas para a Mudança de Nível da Graduação para o Mestrado e do Mestrado para o Doutorado** no Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS) da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

A **Comissão Coordenadora do PPGPS/UFV**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o **Art. 16 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFV**, considerando o **artigo 16 da Portaria Capes n.º 73/2010, a Resolução 01/2024/PPG/UFV de 4 de junho de 2024**, a necessidade de assegurar a qualidade acadêmica e intelectual do PPGPS/UFV e o que foi **deliberado** pela Comissão Coordenadora deste Programa em 29 de junho de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas para a mudança de nível da graduação para o Mestrado e do mestrado para o Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Política Social da UFV.

Art. 2º - O discente do curso de Mestrado do PPGPS/UFV poderá candidatar-se a mudança de nível da Graduação para o Mestrado e do Mestrado para o Doutorado, sem participação no processo seletivo regular, quando previsto em Edital próprio.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA A CANDIDATURA

Art. 3º - Para a candidatura de mudança de nível da Graduação para o Mestrado ou Doutorado da UFV, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

I - Estar no último semestre do curso de Graduação;

II - Possuir Coeficiente de Rendimento Acumulado entre os 10% melhores coeficientes de rendimento acadêmico de seu curso de Graduação, desde que seja igual ou superior a 85 (oitenta e cinco);

III - Ter sido estudante de Iniciação Científica durante, no mínimo, 2 (dois) semestres.

Art. 4º - Para a candidatura de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ter cursado, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 18 (dezoito) meses do Mestrado, contados a partir de sua matrícula na UFV;

II - Ter integralizado todos os créditos exigidos, obtendo o Coeficiente de Rendimento Acumulado igual ou superior a 85 (oitenta e cinco);

III - Possuir a concordância de um(a) orientador (a).

Art. 5º - A obrigatoriedade ou não de defesa da dissertação de Mestrado ficará a critério do orientador. Caso haja opção pela defesa, esta deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo PPGPS/UFV para a conclusão do Mestrado não antecipado.

CAPÍTULO III – DO LIMITE ANUAL DE PROMOÇÕES

Art. 6º – O número anual de promoções da Graduação para o Mestrado será limitado a 6 (seis) vagas anuais.

Art. 7º - O limite anual de promoções do Mestrado para o Doutorado, será de até 10% do total de discentes matriculados no Mestrado, com limite máximo de 6 (seis) promoções anuais, obedecidas as exigências das Agências de Fomento.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 8º - O processo de mudança de nível será analisado pela comissão coordenadora do PPGPS/UFV.

Art. 9º - Para mudança de nível da Graduação para o Mestrado serão exigidos os seguintes documentos:

I - Carta do/a candidato/a com justificativa da solicitação;

II - Carta de aceite de um/a docente do Programa;

III - Proposta de pesquisa para o Mestrado contendo pelo menos duas laudas;

IV - Currículo Lattes comprovado e atualizado;

V – Histórico Escolar;

VI - Comprovante de participação em projeto de Iniciação Científica durante, no mínimo, 2 (dois) semestres.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser encaminhada à comissão coordenadora com antecedência mínima de 60 dias para avaliação e deliberação.

Art. 10 - Para mudança de nível do Mestrado para o doutorado serão exigidos os seguintes documentos:

I - Carta do/a candidato/a com justificativa da solicitação, informando se haverá defesa da Dissertação;

II - Carta do/a orientador/a com justificativa fundamentada para a mudança de nível;

III – Histórico Escolar;

IV – Cópia da dissertação (caso houver opção por defesa);

V- Proposta de pesquisa para o Doutorado contendo pelo menos duas laudas.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser encaminhada à comissão coordenadora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do próximo semestre para avaliação e deliberação.

Art. 12 - Havendo a mudança de nível, o prazo máximo para conclusão do Doutorado será de 60 (sessenta) meses, sendo computado, neste prazo, o tempo despendido com o Mestrado.

Art. 13 - O discente da Graduação ou do Mestrado poderá realizar a solicitação uma única vez.

Art. 14 - A mudança de nível de graduação para o mestrado e do mestrado para o doutorado só é válida para estudantes da UFV.

Art. 15 – A bolsa de estudo, concedida pelas agências financiadoras, está condicionada ao processo de seleção e classificação de bolsas (previsto em Edital próprio) para o Mestrado e Doutorado do PPGPS/UFV, conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGPS/UFV.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Outras situações serão deliberadas pela comissão coordenadora do PPGPS/UFV.

Art.17 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação na Comissão Coordenadora do PPGPS/UFV, revogando-se todas as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de junho 2026.

Profa. Cristiane Natalício de Souza
Coordenadora do PPGPS/DSE/UFV